

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM
SAÚDE DO ADOLESCENTE

Corpos condenáveis: A interface entre a Política de Guerra às Drogas e
o Racismo Institucional

Vivane Martins Cunha

Belo Horizonte

2016

VIVANE MARTINS CUNHA

**Corpos condenáveis: A interface entre a Política de Guerra às Drogas e
o Racismo Institucional**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de
Pós-Graduação em Saúde do Adolescente da Faculdade
de Medicina de Universidade Federal de Minas Gerais,
para obtenção do cargo de Especialista.

Orientadora: Profa. Mestre Rosimeire Aparecida da Silva

Belo Horizonte

2016

VIVANE MARTINS CUNHA

**Corpos condenáveis: A interface entre a Política de Guerra às Drogas e
o Racismo Institucional**

Banca examinadora

Profa. Mestre Rosimeire Aparecida da Silva – orientadora

Prof. Dra. Cristiane de Freitas Cunha – UFMG

Prof. Dra. Cristina Campolina Vilas Boas – UFMG

AGRADECIMENTOS

Expresso aqui minha gratidão a todas que integraram e contribuíram com o Curso de Capacitação/Extensão do Centro Regional de Referência (CRR) – Ateliê Intervalo de Redução de danos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais. Esse curso representou um espaço potente de encontro entre saberes e práticas transformadoras, éticas e políticas, fundamental para o meu processo de formação acadêmica e profissional.

Agradeço os encontros e diálogos com xs jovens negrxs, moradorxs de periferias e favelas que nos apontam cotidianamente o fracasso do Estado brasileiro – penal e racista – inventando, assim, diferentes formas de resistir a esta conjuntura produtora de criminalizações, encarceramentos e mortes.

Por fim, a minha família, especialmente aos meus pais, pelo carinho e apoio. E a minha companheira pelo constante incentivo.

Em especial a minha orientadora, Rosimeire Aparecida da Silva (*in memoriam*), por ensinar que o conhecimento e a prática transformadora são construídos coletivamente e com afeto, e que sempre é necessário sonhar – “construir pequenos futuros”...

RESUMO

O objetivo deste trabalho é problematizar a interface existente entre a Política de Drogas no Brasil e o Racismo Institucional. Compreender as configurações e expressões do racismo na contemporaneidade, forjados, principalmente, em discursos e práticas institucionais, tais como o da Segurança Pública e da política sobre drogas, permite-nos analisar os atuais processos de desigualdade social, exclusão e gestão da vida, manifestos pelo controle social progressivo. Para tanto, realizou-se um breve resgate histórico da consolidação do Racismo Institucional, pós-abolição da escravatura, e os pontos que evidenciam a constituição de uma justiça criminal pautada em uma política racial. Em seguida, problematiza-se como a “guerra às drogas” - eixo da atual política de drogas brasileira - legitima e atualiza o racismo institucional, justificando, assim, a existência de um Estado policial, genocida e segregador, materializado na morte e no encarceramento do povo negro. A partir dessa leitura, a autora apresenta alguns apontamentos e reflexões sobre os impactos desse contexto produzidos no campo socioeducativo.

PALAVRAS-CHAVE: Guerra às Drogas; Política de drogas, Racismo Institucional; Sistema Socioeducativo.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL.....	8
3. GUERRA ÀS DROGAS E O RACISMO.....	11
4. PENSANDO O SOCIOEDUCATIVO.....	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	17

1. INTRODUÇÃO

O tema das drogas ilícitas tem ganhado cada vez mais centralidade nos discursos produzidos pelo Estado, principalmente, na área da Saúde e da Segurança Pública. Entretanto, o campo da Segurança Pública permanece como o grande eixo das intervenções e produções de significados em torno da temática droga, apresentando um viés estritamente repressor, endereçado, principalmente, a determinados segmentos sociais e raciais.

O discurso hegemônico de combate às drogas escamoteia o complexo contexto socioeconômico e político-cultural brasileiro ao localizar as drogas ilícitas como o eixo primordial produtor dos intensos e avassaladores processos de desigualdade e segregação social, além da violência urbana, nas últimas décadas. Esvaziando, assim, as possibilidades de compreensão do significado histórico do proibicionismo de drogas e as suas conseqüências na esfera social.

De acordo com Hart (2014), “as péssimas informações a respeito das drogas ilegais encobrem os verdadeiros problemas enfrentados pelas pessoas marginalizadas, o que também contribui para graves equívocos na utilização de recursos públicos já bastante limitados” (HART, 2014, p. 9). Por isso a relevância de questionar a real função e os objetivos de uma política fracassada no combate as drogas que produzem consideráveis impactos econômicos e sociais.

A concepção individualizante e moralista sobre as drogas ilícitas prevalece ao desconsiderar a dimensão macrossocial em sua análise, possibilitando respostas conservadoras, além de individualizar a responsabilização sobre a sua produção, comercialização e consumo. Além disso, o Estado se retrai e deixa de atuar na promoção do bem-estar social, passando a fortalecer e legitimar sua face e função repressora, nas quais investe a maior parte de seus recursos. O punho de ferro com o qual trata os vulneráveis, através dos órgãos e políticas de Segurança Pública, consolida a política do medo.

No entanto, foram constituídos outros espaços de disputa que produzem novas narrativas sobre as drogas, problematizando, entre outros aspectos, a relação estabelecida entre a política de combate as drogas e as ações do Estado de cunho higienista, racista e de extermínio de uma parcela da população. Desse modo, aponta-se

a relevância de questionar os sentidos produzidos em torno das drogas ilícitas e a fabricação de novos significantes/nomeações, tais como guerra, traficante, narcotráfico, e como esses embasam a construção de políticas e dispositivos de gestão da vida.

Nesse contexto, é necessário indagar e investigar como a proibição das drogas ilícitas tem sido utilizada para legitimar expressões do racismo institucional na contemporaneidade, pois “no plano da gerência de vida e da regulamentação da população, ou biorregulamentação, é o racismo que estabelece o corte entre quem deve viver e quem se deixa (ou faz) morrer” (VIANNA et al, 2011, p. 33). Sendo assim, desvelar a interface entre a política proibicionista de drogas e o racismo institucional permite compreender os mecanismos que intensificam esses processos de opressão, bem como romper com a associação naturalizada entre criminalidade, raça e drogas.

2. A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL

Para compreender o racismo é imprescindível que se descortine os processos históricos de sua constituição e perpetuação, localizando-o, assim, como um elemento estruturador das relações econômicas, sociais, políticas e culturais. No Brasil, ainda há um silenciamento imposto em torno do significado histórico e político da escravidão e da consolidação do racismo institucional pós-abolição.

A reelaboração da memória histórica do período escravagista e seus desdobramentos encontram barreiras, concretas e simbólicas, que tem como consequência atualizações e reconfigurações de expressões do racismo na contemporaneidade sem que isso seja sequer nomeado de tal forma. A pergunta sobre qual o lugar foi destinado ao negro no Brasil pós-escravidão, permanece não só atual, mas necessária e esclarecedora de muitos dos processos de segregação e exclusão presentes em nosso cotidiano.

Revistando a história, observa-se que após a abolição da escravatura não houve nenhuma preocupação relativa à inclusão dos negros nos projetos socioeconômicos nacional, pois, a principal questão era “como contar a história de um país negro e mestiço, nascido e prosperado sob a égide da escravidão negra e, ao mesmo tempo, manter-se aos moldes europeus de civilização que consideram negros e mestiços não civilizados e não civilizáveis (BENTO, 2002, p.37). Assim, o esforço político desse período consistia em construir uma identidade nacional em que os negros eram

rechaçados e a problemática do que fazer com esse povo excluído tornou-se um dilema crucial.

Diante disso, o branqueamento, mesmo não consensual entre os teóricos e cientistas da época, apareceu como uma resposta possível. Baseada numa perspectiva eugenista, objetivava-se branquear a população brasileira, “numa espécie de darwinismo social que aposta na seleção natural em prol da purificação étnica, na vitória do elemento branco sobre o negro” (CARONE, 2002, p.16). Considerava-se, deste modo, que na miscigenação a inferioridade da raça negra e os seus traços fenotípicos seriam atenuados.

Nessa concepção é forjada uma superioridade intelectual e social dos brancos sobre os negros, sendo esses considerados uma raça degenerada. Além disso, essa ideologia foi fortemente incorporada nos processos de socialização e educação que visavam um apagamento da cultura negra no Brasil, numa “pressão cultural exercida pela hegemonia branca, para que o negro negasse a si mesmo, no seu corpo e na sua mente, como uma espécie de condição para se integrar” (CARONE, 2002, p.14).

Dentro de um pensamento liberal com foco na modernização industrial do Brasil, articulou-se a imigração de mão-de-obra branca européia como incentivo do desenvolvimento econômico e estratégia para tornar mais atrativa a imagem do Brasil e, assim, “do ponto de vista político supunham que as raças com maior desenvolvimento evolutivo deveriam civilizar, tutelar ou absorver as raças em um desenvolvimento inferior” (CARONE, 2001, p. 15).

O Brasil também foi influenciado pela escola positivista em criminologia, nomeada de antropologia criminal, para a qual os fatores biológicos determinavam o comportamento criminoso. Dentre seus principais autores destacam-se: Cesar Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo (ANDRADE et al., 2014). Assim, para exemplificar a construção da criminologia no Brasil, pode-se citar Nina Rodrigues (médico e antropólogo) que “propunha a revisão do código penal brasileiro para o julgamento diferenciado, caso a caso, da responsabilidade criminal dos mestiços” (CARONE, 2002, p. 15), pois, segundo ele, esses possuíam uma inferioridade psicossocial e moral.

Ocorre, então, uma articulação entre o saber-poder presentes nos discursos científicas e traduzidos para a prática política do Estado. Dessa forma, o negro é colocado enquanto um problema político, científico, biológico e também de poder e a sua considerada inferioridade biológica é vinculada a uma inferioridade jurídica. A

constituição deste saber-poder começa a construir narrativas legitimadoras de processos de exclusão, confinamento e extermínio da população negra.

A partir da década de 1930, os elementos culturalistas ganham maior centralidade nos discursos sobre as relações étnico-raciais no Brasil. Contudo, continua-se dissimulando e manipulando a real situação vivenciada pelos negros. Pode-se citar, por exemplo, a falsa idéia transmitida nesse período de uma convivência racial harmoniosa no Brasil, conhecido como mito da democracia racial. O sociólogo Gilberto Freyre foi um dos principais responsáveis pela propagação da idéia de uma convivência pacífica entre as raças e que as oportunidades em solo brasileiro eram distribuídas igualmente para todos.

Deste modo, perpetuava-se o processo de exclusão e segregação da população negra, marcado, enormemente, por prejuízos sociais, psicológicos e econômicos que impactaram/impactam, a inclusão e a mobilidade social dos negros no Brasil, ainda hoje. Além disso, investia-se sistematicamente na “construção de um imaginário extremamente negativo sobre o negro, que solapa a sua identidade racial, danifica a sua auto-estima, culpa-o pela discriminação que sofre e, por fim, justifica as desigualdades raciais” (BENTO, 2002, p.16).

Assim, há um investimento na produção da imagem do negro como uma categoria perigosa que deve ser temida. O estereótipo racializado do sujeito passível de criminalização vai ganhando maior ressonância na esfera social, associando o negro à imagem do delinquente. Cria-se uma plataforma política pautada no medo direcionada a população negra que justifica, dessa forma, intervenções estatais violentas.

É nesse contexto que é possível compreender a consolidação do racismo institucional, entendido como

. . . mecanismo estrutural que garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados . . . e opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial (WERNECK, 2013, p. 17).

A partir desse olhar histórico, situado social e politicamente, retomamos a pergunta anteriormente feita sobre o lugar destinado ao negro no Brasil. Nessa

perspectiva, observa-se que o lugar social destinado ao negro é, predominantemente, de objeto de custódia do Estado, de servidão ao branco ou de aniquilamento¹.

Por fim, o saber-poder articulado no campo criminal, constituído pelo judiciário, pelo direito penal e pela Segurança Pública, muitas vezes, em articulação com outras áreas de atuação pública – saúde, educação, assistência social, cultura, por exemplo – institucionalizam o racismo e justificam a existência de um Estado de caráter genocida e segregador, materializado na morte e no encarceramento do povo negro.

3. GUERRA ÀS DROGAS E RACISMO

A guerra contra as drogas apresenta diferentes contornos e nuances políticos e socioculturais ao longo de sua história. Porém, nem sempre a serventia desta guerra declarada é explicitada e questionada, fazendo com que a criminalização das drogas seja tida como algo natural e inquestionável.

No entanto, Maria Lúcia Karam (2012) pontua que o paradigma da guerra tem o papel de construir o inimigo que deve ser eliminado, sendo utilizado, assim, como instrumento legitimador de violência institucional. Deste modo, a guerra contra as drogas é efetivamente uma guerra contra pessoas. Porém, a definição de quem pode ser rotulado como inimigo ocorre de modo desigual e isso não se dá sem implicações. A construção do traficante enquanto inimigo abre espaço para respostas estatais tais como: “a anulação, o extermínio, a neutralização, a tolerância zero, os choques de ordem” (VIANNA et al, 2011, p. 34).

É imprescindível destacar a estreita relação entre a guerra às drogas e o racismo institucional no qual se cria uma percepção equivocada de que o consumo e a venda de drogas possuem somente uma cor. Escohotado (2004) nos diz que a construção dessa perspectiva foi, desde sempre, marcada pelo racismo.

As diferentes drogas associam-se agora a grupos definidos por classe social, religião ou raça . . . o alarme sobre o ópio coincide com a corrupção infantil atribuída aos chineses, o anátema da cocaína com ultrajes sexuais dos negros, a condenação da marijuana com a irrupção de mexicanos, e o propósito de abolir o álcool com imoralidades de judeus e irlandeses. Todos estes grupos representam o infiel, e todos se caracterizam por uma inferioridade tanto moral como econômica (ESCOHOTADO, 2004, p. 92).

¹ Ressalta-se que há muitas lutas históricas do povo negro para romper com tais destinações, mas que não serão abordados neste trabalho.

O elo entre racismo e proibição às drogas no Brasil se inaugura em 1830, antes de qualquer normativa internacional, com a proibição da maconha – conhecida na referida época como pito do pango – substância associada aos negros.

O primeiro documento conhecido que restringe o uso da maconha foi uma postura da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de 1830, penalizando a venda e o uso do “pito do pango”, sendo “o vendedor [multado] em 20\$000, e os escravos, e mais pessoas que dele usarem, em 3 dias de cadeia (SAAD, 2013, p. 3).

Nota-se assim, uma marca que perdura e atinge a população pobre e negra e em decorrência do racismo institucional torna-se mais vulnerável aos efeitos e consequências da política proibicionista, sendo obrigada a viver em um estado de exceção permanente.

A ativista do movimento negro norte-americano Deborah Small, formada em Direito e Políticas Públicas pela Universidade de Harvard, ressalta em entrevista a Carta Capital² como a guerra contra as drogas é uma ferramenta contemporânea para manter negros e pobres oprimidos e marginalizados.

Para Small (2016), o sucesso da guerra às drogas foi justamente fazer com que as pessoas acreditassem que há um grupo social mais propenso a criminalidade que outro, e, além disso, que o grupo que sofre mais diretamente com as práticas intervencionistas do Estado também passasse a acreditar nisso. Desse modo, ela afirma:

. . . isso é parte do legado da escravidão e da segregação racial, que fez os negros acreditarem que eles próprios são criminosos. Você quase tem que provar que a pessoa que foi morta não era uma criminosa para que a comunidade sinta alguma empatia por ela. Quando as pessoas são classificadas como criminosas, a sociedade não se sente obrigada a pensar quais são as causas disso³ (SMALL, 2016).

Assim, essa ativista conclui que a guerra contra as drogas serve para manter a hierarquia racial, justificando o racismo institucional e todas as demais formas de violência produzidas pelo Estado.

A atual legislação brasileira sobre drogas – a Lei Federal nº11343/2006 – estabelece tratamentos diferenciados para traficante e usuário, diminuindo - em tese -

² Carta Capital. <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-guerra-as-drogas-e-um-mecanismo-de-manutencao-da-hierarquia-racial>

³ <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-quem-interessa-criminalizar-o-usuario-de-drogas-1546.html>

por um lado, o punitivismo destinado ao usuário, mas, por outro, aumentando o rigor do tratamento penal destinado aos nomeados traficantes. Essa lei, a princípio, foi considerada e saudada como um avanço. Contudo, na prática, ensejou o encarceramento em massa da população pobre, negra e periférica, como se pode constatar em pesquisas desenvolvidas por Boiteux (2006, 2014, 2015) e demais estudiosos do tema.

Dessa forma, ressalta-se que uma das principais consequências da face racista da política proibicionista de drogas brasileira é evidenciada pelo crescente e acelerado aumento da população carcerária. No Mapa do Encarceramento no Brasil (2015) se destaca o hiperencarceramento em curso no estado de Minas Gerais (MG) que apresentou um crescimento, no período de 2005 a 2012 de 624% de sua população carcerária, passando a ocupar o segundo lugar no ranking do encarceramento no país. Além disso, Minas Gerais apresenta a 3ª maior aceleração da taxa de encarceramento de negros e a 4ª maior de jovens. Demonstrando, assim, um processo de criminalização da população juvenil, sobretudo, a negra. Sendo que o tráfico de drogas representa o terceiro maior motivo de encarceramento em MG, com números bastante aproximados do furto e do roubo que ocupam o primeiro e o segundo lugar, respectivamente.

Dessa maneira, torna-se imprescindível compreender qual o significado da prisão em uma sociedade marcadamente racista na qual a construção da criminologia pautou-se na associação dos fenotípicos negros ao comportamento criminoso, a partir de teorias científicas sustentadas por teóricos tais como Nina Rodrigues e Oliveira Viana. Por toda essa influência científica e histórica é relevante tomar a questão racial como um analisador da atuação do Sistema de Justiça Criminal brasileiro (ANDRADE et al., 2014).

Deste modo, é importante problematizar o aumento do encarceramento e indagar de que forma esse fenômeno aponta para uma individualização de conflitos, em que a criminalização indica a escolha do Estado por uma política exclusivamente punitiva e, sobretudo, seletiva. Além disso, em uma guerra o extermínio do inimigo faz parte da tática bélica, perspectiva essa compartilhada na guerra declarada às drogas no qual “a política é cada dia mais guerreira, a fronteira que define o inimigo é cada vez mais moral e ele está cada vez mais próximo” (SANJURJO & FELTRAN, 2015, p. 40).

Neste contexto, outra consequência alarmante da política proibicionista de drogas no Brasil refere-se ao seu caráter genocida. Os efeitos dessa guerra são explicitados no número de jovens negros mortos anualmente. De acordo com Anistia Internacional, em 2012, por exemplo, dos 56.000 assassinatos, 30 mil são jovens entre

15 a 29 anos e 77% desses são negros. No Relatório do CPI do Senado (2016)⁴ sobre assassinatos de jovens, indica que 63 jovens negros são assassinados diariamente no Brasil. Ressalta-se que grande parte dessas mortes são decorrentes da Política Proibicionista de drogas. Diante de uma guerra considerada justa pelo Estado, as mortes são, assim, justificadas, ou seja, são mortes justas, pois o inimigo tem que ser exterminado.

Diante do exposto, concluímos que “na medida em que as distintas formas a partir das quais as vítimas e as violências são adjetivadas podem ser reveladoras das distintas funcionalidades das práticas da gestão da vida, da morte e da ordem social” (SANJURJO & FELTRAN, 2016, p.44). E é na construção do criminoso traficante altamente perigoso que necessita ser eliminando associada ao estereótipo do negro como sujeito que incorre em perigo social que se entrelaçam discursos e práticas que reiteram e intensificam processos de opressão.

4. PENSANDO O SOCIOEDUCATIVO

Problematizar e analisar como esses processos de opressão tem se articulado e impactado progressivamente os mais jovens é importante para compreender como esses processos de estigmatização, violência, segregação e extermínio tem incidido cada vez mais cedo na regulação da vida social.

No Brasil há um forte discurso naturalizado dos jovens como potencialmente perigosos, especialmente, se esses são negros, pobres e de periferia. Recorrentemente ganha grande visibilidade e ressonância, inclusive no cenário político, o apelo social por maior punição, localizando na juventude o bode expiatório de toda uma dinâmica complexa de violência urbana. Percepção essa reforçada pela construção midiática sobre crime e violência na qual se cristaliza e dissemina uma visão negativa sobre determinados indivíduos e grupos sociais.

Segundo Foucault (2003), “a noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos” (FOUCAULT, 2003, p. 85), fazendo, assim, com que o controle não se exerça somente sobre o que se é, mas, sobretudo, sobre o que poderá vir a ser (COIMBRA et al, 2004). Desse modo, novamente os jovens tornam-se alvo privilegiado

⁴ <http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>

do controle, marcando, cada vez mais cedo, uma gestão diferenciada de possibilidades de viver.

Na cartografia da juventude de periferia realizada por Oliveira (2001), destaca-se a invisibilidade social dada a esses jovens, que só emergem do invisível quando são considerados como uma ameaça à ordem pública ou mesmo quando já foram capturados pela repressão e se inscreveram nos anais do crime e dos registros policiais. Sendo assim, esse jovem é estigmatizado e exilado socialmente, apontando, deste modo que “estamos diante de um sistema sequestrador de recursos e de vidas” (OLIVEIRA, 2001, p. 236).

Observa-se que as bases ideológicas do proibicionismo qualificam os adolescentes com envolvimento com tráfico de drogas como perigosos e os rotulam de inimigos sociais, justificando, desta forma, a criminalização e a morte da juventude pobre e negra. O processo de criminalização por tráfico de drogas tem impactado de modo violento a experiência juvenil, pois, são os jovens negros e pobres os que mais morrem, os que são encarcerados em maior número e os que menos têm acesso à atenção médica adequada, pagando com a moeda da vida as conseqüências da política proibicionista de drogas.

Os dados dos Relatórios Estatísticos disponibilizados anualmente pela Vara Infração da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, através do Setor de Pesquisa Infração (SEPI), apresentam uma regularidade no perfil dos adolescentes que tiveram passagem pelo Sistema de Justiça Juvenil nos últimos dez anos, a saber: em sua maioria são jovens do sexo masculino, pretos e/ou pardos, moradores de periferias e favelas, com baixa escolaridade e renda familiar em torno de um salário mínimo. Um dos principais motivos de apreensões desses jovens é o envolvimento com drogas ilícitas, destacando o tráfico de drogas, seguido do uso.

Na Lei 11.343/06 há uma ausência de critérios razoáveis para a tipificação do crime tráfico de drogas, possibilitando uma ampla discricionariedade judicial, bem como diversos abusos institucionais. Assim, cabe ao policial, primeiramente e, em seguida, ao juiz definir quem é o usuário e quem é traficante. Sendo que na prática a regra é evidente: ao *menor*⁵ preto de favela é tido comumente como traficante e ao adolescente branco de classe média é considerado usuário.

⁵ Perde-se a qualidade de adolescente e remete as concepções das políticas minoristas.

O parágrafo 2º do artigo 28 determina que o juiz estabeleça a diferença quanto à destinação – se para consumo ou para comércio – da droga apreendida, recorrendo, para tanto, “à natureza e quantidade da droga apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”. Um vazio de legalidade que na prática abre a porta à seletividade. (SILVA, 2015, p. 68).

Como se pode observar no 2º parágrafo do artigo 28, abre-se, mormente, para uma ampla leitura subjetiva, sendo essa fortemente atravessada por uma perspectiva racista.

De acordo com O Mapa do Encarceramento (2015) há uma grande a escassez de dados relativos ao Sistema de Justiça Juvenil, principalmente, em relação aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas de liberdade e observa que quando há informações essas se restringem a dados superficiais e gerais⁶. Dificultando, deste modo, um maior aprofundamento analítico e conhecimento sobre essa população.

Desse modo, aponta-se que ainda há necessidade de dedicar estudos e pesquisas voltadas aos jovens que se encontram nas medidas socioeducativas com o intuito de compreender como as atuais políticas do Estado, neste caso, com destaque para aquelas destinadas ao combate as drogas, tem incidido nos processos de criminalização desse grupo. Além de buscar entender quais são os elementos sociais, simbólicos, culturais e políticos que entrecruzam nesse processo de criminalização, bem como as suas consequências.

Por fim, avalia-se que o ECA representou um significativo avanço no plano normativo, assegurando direitos importantes para os jovens, principalmente, no que tange a questão da Justiça Juvenil. Entretanto, salienta-se que esses avanços traduziram de modo insuficiente para a realidade dos adolescentes, sobretudo, quando se observa que ainda impera e opera, na sociedade, uma limpeza étnica e genocídio no sistema informal (BARATTA, 2013, apud Batista, 2013, p. 30).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com França (2016), o controle social as drogas, tal como é realizado no Brasil, produzem os seguintes efeitos: a) a produção de uma identidade deteriorada;

⁶Como exemplo disso, de acordo com o Mapa do Encarceramento (2015), somente a partir de 2013 que o Sistema Nacional Socioeducativa (SINASE) passou a coletar informações como raça/cor.

b) uma associação simplista entre violência, crime e drogas, além da seletividade do Sistema Penal e c) o racismo como estratégia global do Estado.

Assim, diante desse cenário, ressalta-se que a melhor política contra as drogas é não ter uma política criminal, ou seja, significa retirá-la da esfera do direito penal e, assim, conseqüentemente, descriminalizá-la. Isso implicaria em construir outros discursos em torno das drogas e formas de lidar com seus produtores, distribuidores e usuários, não marcados por uma conjuntura de guerra, mas, sim numa perspectiva de respeito à vida e a liberdade.

Além disso, um dos importantes desafios atuais é conseguir articular as reivindicações do campo da juventude com a pauta da política de drogas, de modo a evidenciar o impacto dessa na vivência juvenil, especialmente, dos adolescentes negros e moradores de favelas e periferias.

De tal forma, ressalta-se também o quanto é imprescindível que os pesquisadores e militantes anti-proibicionistas coloquem em evidência e auxiliem na construção de medidas que contestem o racismo institucional presentes, principalmente, na Segurança Pública e no Sistema de Justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Francisco Jatobá de; ANDRADE, Rayane (2014). *Raça, crime e justiça*. In: Crime, polícia e justiça no Brasil. Organização Renato Sérgio de Lima, José Luiz Rattón e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. – São Paulo: Contexto. 256-264 p.

BATISTA, Vera Malaguti (2003). *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 1ª reimpressão, dez. de 2013. 152 p.

BENTO, Maria Aparecida Silva & CARONE, Iray; (organizadoras) (2002). *Psicologia social do racismo: Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes. 189 p.

BOITEUX, Luciana (2014). *Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas*. In: SHECARIA, Sergio Salomão (Org.). *Drogas uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM.

BOITEUX, Luciana (2015). *A reforma da Política Internacional de Drogas virá de baixo para cima*. Argumentum, Vitória (ES), v. 7, n.1, 17-20 p.

BOITEUX, Luciana (2006). *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 273 p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. *Mapa do Encarceramento: Os Jovens do Brasil* / Secretária-Geral da Presidência da República e Secretária Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p.: il. – (Série Juventude Viva).

COIMBRA, C. M. B; NASCIMENTO, Maria Lívia do (2005). *Ser jovem, ser pobre é ser perigoso?* *Jovens*, Revista de Estudos sobre Juventud, ano 9, 22, 338-355 p.

ESCOHOTADO, A. *História elementar das drogas*. Tradução de José C. Barreiros. Lisboa: Antígona, 2004.

FOUCAULT. M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 42º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

FRANÇA, Rogério dos Santos (2016). *Liberalismo, Biopoder e Racismo na guerra às drogas: Nota em torno de uma política*. Olhares Plurais – Revista Eletrônica Multidisciplinar, Vol. 1, nº 14.

HART, C (2014). *Um preço muito alto: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas/Carl Hart*; tradução Clóvis Marques – 1.ed. – Rio de Janeiro: Zahar.

KARAM, Maria Lucia (2012). *Não são as drogas que causam violência e criminalidade*. Entrevistador: Fórum da Liberdade. 7 fev. 2012. Disponível em: <<http://forumdaliberdade.com.br/fl25/blog/2012/nao-sao-as-drogas-que-causam-violencia-e-criminalidade-afirma-maria-lucia-karam/>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

MISSE, Michel (2014). *Sujeição Criminal*. In: *Crime, polícia e justiça no Brasil*. Organização Renato Sérgio de Lima, José Luiz Ratton e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. – São Paulo: Contexto. 204-212 p.

OLIVEIRA, Carmen Silveira de (2001). *Sobrevivendo no inferno: A violência juvenil na contemporaneidade*. Porto Alegre: Sulina.

SAAD, L. G (2013). *“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932)*. 139 f.: Il. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador – BA.

SANJURJO, Liliana; FELTRAN, Gabriel (2015). *Sobre lutos e lutas: violência de estado, humanidade e morte em dois contextos etnográficos*. *Cienc. Cult.* [online]. vol.67, n.2, pp. 40-45. Acesso em: 10 nov. 2016.

SILVA, R. A (2015). *Reforma psiquiátrica e redução de danos: um encontro intempestivo e decidido na construção política da clínica para sujeitos que se drogam*. 199 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte - MG

VIANNA, P. C., & NEVES, C. E. A. B (2001). *Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas: Reflexões acerca do Racismo de Estado*. Estudos de Psicologia (Natal), 16(1), 31-38 p.

WERNECK, Jurema (2013). *Racismo Institucional – uma abordagem conceitual*. Texto produzido para o Projeto Mais Direitos e Mais Poder para as Mulheres Brasileiras. [online]. 15 p. Acesso em: 15 nov. 2016.